



967

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 289

N.º Contrato: 289
Processo Administrativo n.º 3/018.227-1 - Convite n.º 067/03

N.º Contrato: 289

Processo Administrativo n.º 3/018.227-1 - Convite n.º 067/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ataíde de Oliveira Souza

Objeto: Contratação de serviços para confecções de próteses dentárias.

Início: Doze meses a partir da data da assinatura do contrato.

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais), por prótese.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Ataíde de Oliveira Souza**, CEI nº 21.075.10082/08, sito à Rua Curuzu, nº 60, centro, nesta cidade, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/018227-1 – Convite n.º 067/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de serviços para confecção de prótese dentária com fornecimento dos materiais necessários, abrangendo o fornecimento de moldeiras individuais, confecção de planos de cera, montagem e fornecimento dos dentes (dentron), polimerização, polimento e reembasamento se necessário, a ser executado no consultório da CONTRATADA, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços em seu consultório fornecendo todos os materiais necessários;
- 2.2 – As próteses somente serão realizadas com encaminhamento das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE, que fixará o prazo de entrega;
- 2.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por prótese, limitado ao valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 8.3 - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

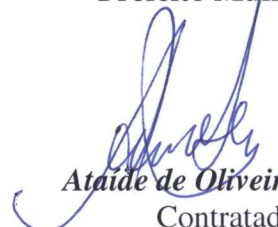
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

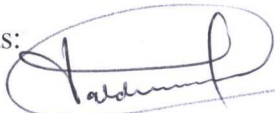
Botucatu, 24 de setembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Ataíde de Oliveira Souza
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

